



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Vistos etc,

Trata-se de procedimento administrativo licitatório tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra na prestação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, serviços de capina e roçagens em logradouros públicos; pequenos reparos de construção civil e serviços de pintura em paredes, fachadas e meio fios, nas unidades administrativas deste município.

Procedimento regular durante a fase interna, havendo parecer jurídico habilitando a fase externa, aperfeiçoando com a publicação do edital que franqueou a participação de todos os interessados.

Durante a sessão pública do certame, estando presentes 03 empresas licitantes, quais sejam, ALLIANCA CONSERVACAO, SERVICOS E LIMPEZA LTDA, APICE CONSTRUÇOES & ENGENHARIA EIRELI E ROMA CONSTRUTORA LTDA, a Pregoeira decidiu por considerar como válidas as propostas de todas as licitantes.

Insurgindo contra aquela decisão, a Recorrente APICE CONSTRUÇOES & ENGENHARIA EIRELI, interpôs recurso administrativo, sob a alegação de que a empresa, ROMA CONSTRUTORA LTDA, vencedora dos itens do certame, ofereceu propostas inexequíveis.

Em acatamento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, as demais interessadas foram concitadas a manifestarem, sendo que, somente a empresa ROMA CONSTRUTORA LTDA apresentou suas contrarrazões recursais.

Regularmente instruído o recurso, a Pregoeira expendeu suas considerações recursais opinando pelo não provimento do recurso, encaminhando a seguir à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, que foi acostado aos autos. No mesmo diapasão, o parecer jurídico opinou pelo não provimento recursal.

É o resumo sucinto do procedimento.

Recebo o recurso administrativo interposto por APICE CONSTRUÇOES & ENGENHARIA EIRELI, vez que o mesmo é tempestivo e cabível, conforme justificado pela Pregoeira.

Examinando o mérito, reporto às considerações expendidas pela Pregoeira, as quais utilizo em sua integralidade como fundamento desta decisão administrativa, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR APICE CONSTRUÇOES & ENGENHARIA EIRELI.

Intimem-se os licitantes interessados, por meio de e-mail, remetendo cópia integral desta decisão, considerações recursais da Pregoeira.

Publique o teor desta decisão no expediente usual, nos termos legais, para amplo conhecimento.

Prossiga o certame licitatório, nos termos da legislação pertinente.

São João da Lagoa, 19 de março de 2021.

Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG